

Advogados são condenados por apropriação de dinheiro de cliente

É evidente a existência de dano moral do cliente que tem o valor a ele pertencente não repassado por seu advogado. O entendimento é da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao manter a condenação de dois advogados por apropriação indevida de dinheiro de um cliente.

Dollar Photo Club



Dollar Photo Club Advogados são condenados por apropriação indébita de dinheiro de cliente

Consta dos autos que o cliente contratou os advogados para representá-lo em uma série de ações judiciais, com honorários contratuais fixados em 30%. Porém, segundo o cliente, os advogados não teriam repassado parte dos valores obtidos com as ações. Por isso, ele ajuizou ação de cobrança.

Em primeiro grau, os advogados foram condenados a devolver ao cliente os R\$ 20 mil que se apropriaram indevidamente, além de indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil. Ambos apelaram ao TJ-SP, mas, por unanimidade, os recursos foram negados.

De início, o relator, desembargador Antonio Nascimento, afastou a alegação de prescrição. Isso porque, segundo ele, em se tratando de ação de restituição de valores indevidamente retidos por advogados, incide a regra geral de prescrição, de dez anos, nos termos do artigo 205 do Código Civil.

Quanto ao mérito da demanda, o relator afirmou que houve, de fato, "excesso de mandato por parte dos advogados", que agiram em desconformidade ao que preceitua o artigo 668 do Código Civil.

"Exsurge evidente, pois, que os causídicos são reputados solidários (Código Civil, artigo 275), respondendo, ambos, perante o mandante, pelo mandato outorgado, se não houve qualquer ressalva em sentido contrário", afirmou.

Para Nascimento, também ficou configurado o dano moral, haja vista a perda da *affectio* existente entre advogados e cliente: "É certo o abalo emocional sofrido pela parte autora, que se sentiu ludibriada pela ré, profissional da advocacia a quem havia depositado inteira confiança e que desconsiderou por completo os seus interesses e suas necessidades".



Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1101640-59.2019.8.26.0100

Date Created
16/08/2021